**LEI Nº 3.556, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.387, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no âmbito do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** ...............................................................................................................

§ 1º .....................................................................................................................

**“§ 2º** Os eventuais convênios, contratos ou parcerias celebradas estabelecerão diferentes modalidades de ações, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados por proprietários cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), com até meio salário mínimo por pessoa ou com renda familiar mensal total de até três salários mínimos e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Sorriso, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal.”**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração